

## LEI MUNICIPAL Nº 5900, DE 13/05/2016

*Dispõe sobre a Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro Ferrabraz - ARIE, e dá outras providências.*

**CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING**, *Prefeita Municipal de Saporanga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:*

**LEI:**

**Art. 1º** É instituída como Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro Ferrabraz - ARIE e Zona de Amortecimento, constantes das Coordenadas e da Planta, dos Anexos I e II, sendo que sua gestão fica ao encargo do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMA, nos termos do regulamento a ser expedido.

**Parágrafo único.** O termo de referência do Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro Ferrabraz - ARIE será elaborado por supervisão do Departamento de Meio Ambiente - DMA e aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 2º** A Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro Ferrabraz - ARIE, instituída por essa Lei, bem como a Zona de Amortecimento, objetiva a:

**I** - Conservar a espécie ameaçada *Eugenia multicostata* Legr. (Araçá-piranga), cuja identidade é associada ao topônimo indígena "Araçá-y-piranga", do qual atribuiu-se o nome da cidade de Saporanga;

**II** - Assegurar a preservação do patrimônio natural e cultural da imigração estrangeira no extremo sul do Brasil;

**III** - Incentivar e promover o uso dessa área para fins de lazer, esportes, turismo e contemplação da natureza;

**IV** - Compatibilizar e harmonizar as explorações, instalações e edificações com os objetivos de proteção;

**V** - Regrar e ordenar o uso e ocupação do solo de forma atender as finalidades da sua instituição.

**Art. 3º** Qualquer instalação, empreendimento ou exploração incidentes na Zona de Amortecimento e/ou no interior ARIE do Morro Ferrabraz, somente poderão ser executadas mediante licença do órgão municipal competente, ouvindo o Conselho Municipal do Plano Diretor e Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** A fim de estimular o necessário zelo pela biodiversidade local, em especial da cobertura vegetal e dos cursos hídricos situados na ARIE do Morro Ferrabraz, caberá ao Município:

**I** - Apoiar a realização de estudos sobre a ecologia e conservação da flora e fauna silvestre;

**II** - Acompanhar a restauração ecológica de áreas degradadas de Mata Atlântica, fazendo cumprir os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal específicas sobre o tema.

**Art. 5º** A ARIE ora instituída terá regime de uso/ocupação do solo próprio em razão da geomorfologia, geologia, solo, hidrologia, cobertura vegetal e socioeconômicos detalhadamente descritas no Relatório do Projeto PDA192/MMA (2007), de acordo com o seguinte regime:

**I** - PERMITIDO:

**a)** atividades agrossilviopastoris e turísticas de baixo impacto ambiental, conforme Resolução CONAMA nº 288;

**b)** atividades agroindustriais;

**c)** estabelecimentos comerciais varejistas de apoio a agricultura, turismo e lazer;

**d)** escolas, igrejas, clubes sociais, instituições terapêuticas zona de uso extensivo;

**e)** hotéis/motéis, pousadas, campings, sítios terapêuticos e clubes sociais;

**f)** estações de telecomunicações observando a distância mínima permitida.

**II** - PROIBIDO:

**a)** instalação de linhas de transmissão de energia (alta-tensão);

**b)** supressão da vegetação nativa, exceto nos casos previstos pela Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006 e Decreto federal nº 6.660/2008;

**c)** loteamentos ou condomínios residenciais, multifamiliares, inferiores a 2,0 ha;

**d)** minerações, exceto as já existentes e devidamente licenciadas, aterros sanitários e depósitos de resíduos tóxicos;

**e)** criações de espécies animais e plantio/cultivo vegetais exóticas invasoras;

**f)** capina química em margens de cursos hídricos e faixa de domínio de estradas;

**g)** trilhas de moto-trail em APPs.

**Art. 6º** Quaisquer edificações deverão observar e harmonizar-se aos condicionantes físicos, biológicos e culturais citados no artigo 5º, sem prejuízo das potencialidades paisagísticas e ecológicas da referida área, ouvindo o Conselho Municipal do Plano Diretor e o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** As edificações deverão observar o índice máximo de parcelamento do solo permitido fora do perímetro urbano, estabelecido pelo Plano Diretor Urbano e/ou Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 7º** A dimensão mínima dos lotes será sempre maior ou igual ao modulo rural

mínimo admitido de 2,0 ha.

**§ 1º** Somente serão admitidos lotes com dimensões inferiores aos estabelecidos no *caput*, quando se tratar de desmembramento para fins de uso permissível descrito no artigo 6º, inciso I, desta Lei.

**§ 2º** Na hipótese de desmembramento, prevista no parágrafo anterior, o tamanho do lote nunca será inferior ao lote mínimo previsto para a zona urbana do município, aplicando-se, igualmente, a restrição de supressão da vegetação nativa disposta na Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008.

**Art. 8º** As edificações deverão atender aos dispositivos estabelecidos nesta Lei, no Código de Obras Municipal e legislação ambiental.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o disposto no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quanto a aplicação das penalidades.

**Parágrafo único.** Os recursos obtidos através da aplicação das penalidades e cobrança das taxas de licenciamento ambiental gerados por atividades desenvolvidas dentro da poligonal da ARIE terão aplicação exclusiva em projetos de interesse direto da ARIE, aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 10.** No prazo de até 02 (dois) anos deverá ser realizado o cadastro da ARIE junto ao Departamento de Biodiversidade - DEBIO, como unidade de conservação.

**Art. 11.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 12.** Revoga-se a Lei Municipal nº 1.400, de 08 de outubro de 1987.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiranga, 13 de maio de 2016.*

**CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING**  
*Prefeita Municipal*

*Registre-se e Publique-se:*

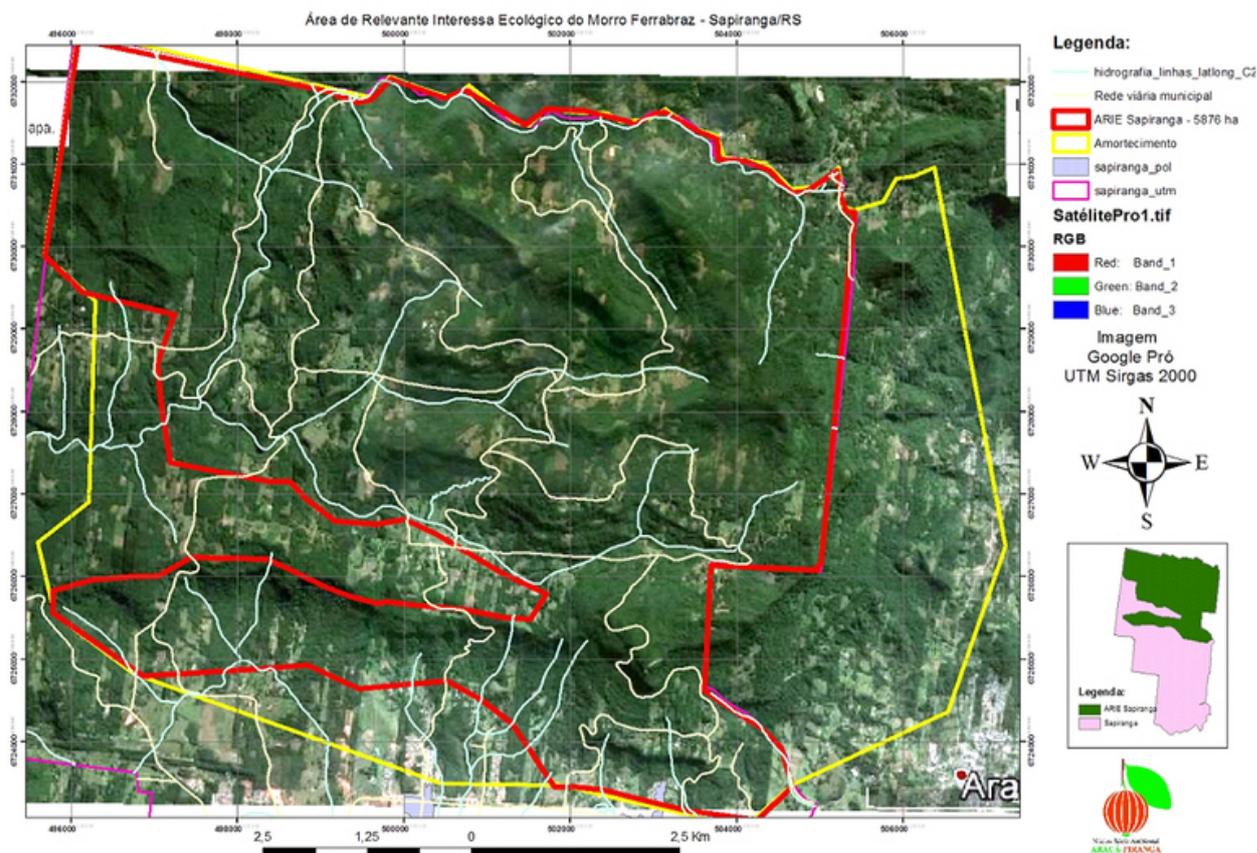
**CARINA PATRICIA NATH**  
*Secretária Municipal de Administração*

**ANEXO I**  
**BASE DE DADOS GEOREFERENCIADA (UTM WGS-84 22S) DOS VÉRTICES DA ARIE**  
**FERRABRAZ E ZONA DE AMORTECIMENTO**

<b>ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro Ferrabraz - Serras de Sapiranga</b>			
<b>Vértice</b>	<b>Coordenadas X</b>	<b>Coordenadas Y</b>	<b>Localização</b>
1	505421,096543	6730391,170256	Divisa Santa Maria do Herval e Nova Hartz - Faz. Padre Eterno
2	505018,009742	6726072,383103	Encosta do Ferrabraz divisa com Araricá (Morbach)
3	503731,970901	6726129,966931	Travessão São Jacó (Família Weirmuller)
4	503635,997853	6724613,592775	Morro Ferrabraz (Terra dos Venter - Inácio Venter)
5	504672,506770	6723404,332372	Roni Rech (Divisa com Araricá no Arroio Rech)
6	504269,419969	6723001,245571	Antiga Estrada de Ferro
7	501781,684264	6723432,606292	Campo de pouso AGVL (meio)
8	500507,574677	6724706,715879	Início subida Estrada São Jacó (Baixo São Jacó)
9	499494,427294	6724629,962290	Fundos Frigorífico Zimmer (divisa com área florestada)
10	498772,943552	6724921,625930	Divisa propriedade Auler com área florestada
11	496808,051659	6724829,521622	Confluência Rua da Pedreira com Arroio Kramereck e atalho Cent.
12	495764,202840	6725566,356083	Próximo estrada Dois Irmãos final da subida antes da curva final
13	495779,553558	6725811,967569	Limite área de cultivo encosta (Picada dos Nabos)
14	497053,663145	6726011,526902	Linha reta acompanhado a encosta e linha reta ao Norte acima pedreira
15	497376,028222	6726180,384799	Fim da subida estrada da pedreira
16	498404,526322	6726226,436953	Acompanhando encosta nascente arroio centro de área florestada
17	499755,389499	6725719,863262	Na encosta divisa áreas de terra linha reta com ponto
18	501520,722060	6725504,953211	Pedro Reckssel área de cultivo com área florestada
19	501689,579957	6725796,616851	Mais ao norte cerca de 1 Km do ponto 18 antes da curva do Arroio São J.
20	500062,403857	6726702,309209	Antes da ponte da Roda d'água do Arroio São Jacó
21	499126,010064	6726671,607773	Acompanhando o Arroio São Jacó a uma distância de 300m Camping
22	498650,137809	6727132,129310	Área florestada da grande Figueira
23	497191,819607	6727393,091515	Fundos Floyd Greid 800 m antes do Arroio Feitoria
24	497038,312427	6728790,006845	Amarração com encruilhada Vila Pica Verão e Família Lima
25	497222,521042	6729173,774793	Subida após Dalcanall ao Atelier Arte
26	496147,970788	6729419,386280	Mais ou menos 200 m ao norte aviário Anivo Schuck
27	495687,449251	6729910,609253	Canto oeste divisa com Dois Irmãos
28	496147,970788	6732520,231300	Divisa NW Dois Irmãos e Morro Rauter
29	499218,114372	6731875,501147	Do ângulo anterior em linha reta a Leste até a curva do Arroio Hospital
30	505204,894360	6730877,704482	Acompanhando sinuosidade do Arroio Hospital até o ponto deste vértice na ponte que os três municípios
<b>ZONA DE AMORTECIMENTO</b>			
01	505481,207283	6730447,884381	Divisa dos três municípios conforme vértice 1 da ARIE
02	506371,548922	6730969,808790	Solitária terra dos Fetter Nova Hartz e Santa Maria do Herval

03	507215,838407	6726318,541261	Estrada do Arroio da Bica vindo de Araricá, mas em Nova Hartz
04	506525,056101	6724353,649367	Após Mato das Grápias próximo Arroio Leonir Rech em Araricá
05	504222,448413	6723033,487626	Em linha reta até travessão Ferrabraz e rua Wachenburger
06	500430,821087	6723478,658446	Pelo travessão Ferrabraz até a esquina Rua São Jacó
07	495748,852122	6725597,057518	Praticamente em linha reta até atingir ponta da curva no fim da subida estrada Sapiranga Dois Irmãos
08	495610,695661	6726379,944132	Em área de policultivo + ou ? 100 m torres de alta-tensão
09	496240,075096	6726932,569977	Em flexão a E na linha do travessão São Jacó
10	496270,776532	6729388,684844	Linha reta ao N após Arroio Feitoria e Estrada Picada Verão Dois Irmãos pouco acima do Aviário Schuck
11	495687,449251	6729864,557100	Flexão a W até a divisa com Dois Irmãos
12	496117,269352	6732566,283453	Vértice NW da divisa dos Três Municípios até o mesmo vértice 29 da ARIE
13	Conclui-se em linha reta encontrando a primeira curva do Arroio Hospital acompanhando a sinuosidade do mesmo Arroio até o vértice 30		

## ANEXO II



**CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING**, Prefeita Municipal de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** É instituída como Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro Ferrabraz - ARIE e Zona de Amortecimento, constantes das Coordenadas e da Planta, dos Anexos I e II, sendo que sua gestão fica ao encargo do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMA, nos termos do regulamento a ser expedido.

**Parágrafo único.** O termo de referência do Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro Ferrabraz - ARIE será elaborado por supervisão do Departamento de Meio Ambiente - DMA e aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 2º** A Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro Ferrabraz - ARIE, instituída por essa Lei, bem como a Zona de Amortecimento, objetiva a:

**I** - Conservar a espécie ameaçada *Eugenia multicostata* Legr. (Araçá-piranga), cuja identidade é associada ao topônimo indígena "Araçá-y-piranga", do qual atribuiu-se o nome da cidade de Sapiroanga;

**II** - Assegurar a preservação do patrimônio natural e cultural da imigração estrangeira no extremo sul do Brasil;

**III** - Incentivar e promover o uso dessa área para fins de lazer, esportes, turismo e contemplação da natureza;

**IV** - Compatibilizar e harmonizar as explorações, instalações e edificações com os objetivos de proteção;

**V** - Regrar e ordenar o uso e ocupação do solo de forma atender as finalidades da sua instituição.

**Art. 3º** Qualquer instalação, empreendimento ou exploração incidentes na Zona de Amortecimento e/ou no interior ARIE do Morro Ferrabrás, somente poderão ser executadas mediante licença do órgão municipal competente, ouvindo o Conselho Municipal do Plano Diretor e Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** A fim de estimular o necessário zelo pela biodiversidade local, em especial da cobertura vegetal e dos cursos hídricos situados na ARIE do Morro Ferrabrás, caberá ao Município:

**I** - Apoiar a realização de estudos sobre a ecologia e conservação da flora e fauna silvestre;

**II** - Acompanhar a restauração ecológica de áreas degradadas de Mata Atlântica, fazendo cumprir os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal específicas sobre o tema.

**Art. 5º** A ARIE ora instituída terá regime de uso/ocupação do solo próprio em razão da geomorfologia, geologia, solo, hidrologia, cobertura vegetal e socioeconômicos detalhadamente descritas no Relatório do Projeto PDA192/MMA (2007), de acordo com o seguinte regime:

**I** - PERMITIDO:

**a)** atividades agrossilviopastoris e turísticas de baixo impacto ambiental,

conforme Resolução CONAMA nº 288;

- b)** atividades agroindustriais;
- c)** estabelecimentos comerciais varejistas de apoio a agricultura, turismo e lazer;
- d)** escolas, igrejas, clubes sociais, instituições terapêuticas zona de uso extensivo;
- e)** hotéis/motéis, pousadas, campings, sítios terapêuticos e clubes sociais;
- f)** estações de telecomunicações observando a distância mínima permitida.

**II - PROIBIDO:**

- a)** instalação de linhas de transmissão de energia (alta-tensão);
- b)** supressão da vegetação nativa, exceto nos casos previstos pela Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006 e Decreto federal nº 6.660/2008;
- c)** loteamentos ou condomínios residenciais, multifamiliares, inferiores a 2,0 ha;
- d)** minerações, exceto as já existentes e devidamente licenciadas, aterros sanitários e depósitos de resíduos tóxicos;
- e)** criações de espécies animais e plantio/cultivo vegetais exóticas invasoras;
- f)** capina química em margens de cursos hídricos e faixa de domínio de estradas;
- g)** trilhas de moto-trail em APPs.

**Art. 6º** Quaisquer edificações deverão observar e harmonizar-se aos condicionantes físicos, biológicos e culturais citados no artigo 5º, sem prejuízo das potencialidades paisagísticas e ecológicas da referida área, ouvindo o Conselho Municipal do Plano Diretor e o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** As edificações deverão observar o índice máximo de parcelamento do solo permitido fora do perímetro urbano, estabelecido pelo Plano Diretor Urbano e/ou Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 7º** A dimensão mínima dos lotes será sempre maior ou igual ao módulo rural mínimo admitido de 2,0 ha.

**§ 1º** Somente serão admitidos lotes com dimensões inferiores aos estabelecidos no *caput*, quando se tratar de desmembramento para fins de uso permissível descrito no artigo 6º, inciso I, desta Lei.

**§ 2º** Na hipótese de desmembramento, prevista no parágrafo anterior, o tamanho do lote nunca será inferior ao lote mínimo previsto para a zona urbana do município, aplicando-se, igualmente, a restrição de supressão da vegetação nativa disposta na Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008.

**Art. 8º** As edificações deverão atender aos dispositivos estabelecidos nesta Lei, no Código de Obras Municipal e legislação ambiental.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o disposto no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quanto a aplicação das penalidades.

**Parágrafo único.** Os recursos obtidos através da aplicação das penalidades e cobrança das taxas de licenciamento ambiental gerados por atividades desenvolvidas dentro da poligonal da ARIE terão aplicação exclusiva em projetos de interesse direto da ARIE, aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 10.** No prazo de até 02 (dois) anos deverá ser realizado o cadastro da ARIE junto ao Departamento de Biodiversidade - DEBIO, como unidade de conservação.

**Art. 11.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 12.** Revoga-se a Lei Municipal nº 1.400, de 08 de outubro de 1987.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiranga, 13 de maio de 2016.*

**CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING**  
*Prefeita Municipal*

*Registre-se e Publique-se:*

**CARINA PATRICIA NATH**  
*Secretária Municipal de Administração*

## **ANEXO I**

### **BASE DE DADOS GEOREFERENCIADA (UTM WGS-84 22S) DOS VÉRTICES DA ARIE FERRABRAZ E ZONA DE AMORTECIMENTO**

<b>ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro Ferrabraz - Serras de Sapiranga</b>			
<b>Vértice</b>	<b>Coordenadas X</b>	<b>Coordenadas Y</b>	<b>Localização</b>
1	505421,096543	6730391,170256	Divisa Santa Maria do Herval e Nova Hartz - Faz. Padre Eterno
2	505018,009742	6726072,383103	Encosta do Ferrabraz divisa com Araricá (Morbach)
3	503731,970901	6726129,966931	Travessão São Jacó (Família Weirmuller)
4	503635,997853	6724613,592775	Morro Ferrabraz (Terra dos Venter - Inácio Venter)
5	504672,506770	6723404,332372	Roni Rech (Divisa com Araricá no Arroio Rech)

6	504269,419969	6723001,245571	Antiga Estrada de Ferro
7	501781,684264	6723432,606292	Campo de pouso AGVL (meio)
8	500507,574677	6724706,715879	Início subida Estrada São Jacó (Baixo São Jacó)
9	499494,427294	6724629,962290	Fundos Frigorifico Zimmer (divisa com área florestada)
10	498772,943552	6724921,625930	Divisa propriedade Auler com área florestada
11	496808,051659	6724829,521622	Confluência Rua da Pedreira com Arroio Kramereck e atalho Cent.
12	495764,202840	6725566,356083	Próximo estrada Dois Irmãos final da subida antes da curva final
13	495779,553558	6725811,967569	Limite área de cultivo encosta (Picada dos Nabos)
14	497053,663145	6726011,526902	Linha reta acompanhado a encosta e linha reta ao Norte acima pedreira
15	497376,028222	6726180,384799	Fim da subida estrada da pedreira
16	498404,526322	6726226,436953	Acompanhando encosta nascente arroio centro de área florestada
17	499755,389499	6725719,863262	Na encosta divisa áreas de terra linha reta com ponto
18	501520,722060	6725504,953211	Pedro Reckssel área de cultivo com área florestada
19	501689,579957	6725796,616851	Mais ao norte cerca de 1 Km do ponto 18 antes da curva do Arroio São J.
20	500062,403857	6726702,309209	Antes da ponte da Roda d`água do Arroio São Jacó
21	499126,010064	6726671,607773	Acompanhando o Arroio São Jacó a uma distância de 300m Camping
22	498650,137809	6727132,129310	Área florestada da grande Figueira
23	497191,819607	6727393,091515	Fundos Floyd Greid 800 m antes do Arroio Feitoria
24	497038,312427	6728790,006845	Amarração com encruzilhada Vila Pica Verão e Família Lima
25	497222,521042	6729173,774793	Subida após Dalcanall ao Atelier Arte
26	496147,970788	6729419,386280	Mais ou menos 200 m ao norte aviário Anivo Schuck
27	495687,449251	6729910,609253	Canto oeste divisa com Dois Irmãos
28	496147,970788	6732520,231300	Divisa NW Dois Irmãos e Morro Rauter
29	499218,114372	6731875,501147	Do ângulo anterior em linha reta a Leste até a curva do Arroio Hospital
30	505204,894360	6730877,704482	Acompanhando sinuosidade do Arroio Hospital até o ponto deste vértice na ponte que os três municípios
<b>ZONA DE AMORTECIMENTO</b>			
01	505481,207283	6730447,884381	Divisa dos três municípios conforme vértice 1 da ARIE
02	506371,548922	6730969,808790	Solitária terra dos Fetter Nova Hartz e Santa Maria do Herval
03	507215,838407	6726318,541261	Estrada do Arroio da Bica vindo de Araricá, mas em Nova Hartz
04	506525,056101	6724353,649367	Após Mato das Grápias próximo Arroio Leonir Rech em Araricá
05	504222,448413	6723033,487626	Em linha reta até travessão Ferrabraz e rua Wachenburger
06	500430,821087	6723478,658446	Pelo travessão Ferrabraz até a esquina Rua São Jacó
07	495748,852122	6725597,057518	Praticamente em linha reta até atingir ponta da curva no fim da subida estrada Sapiranga Dois Irmãos
08	495610,695661	6726379,944132	Em área de policultivo + ou ? 100 m torres de alta-tensão
09	496240,075096	6726932,569977	Em flexão a E na linha do travessão São Jacó
10	496270,776532	6729388,684844	Linha reta ao N após Arroio Feitoria e Estrada Picada Verão Dois Irmãos pouco acima do Aviário Schuck
11	495687,449251	6729864,557100	Flexão a W até a divisa com Dois Irmãos
12	496117,269352	6732566,283453	Vértice NW da divisa dos Três Municípios até o mesmo vértice 29 da ARIE

## ANEXO II

